



PROJETO DE LEI PL./0300.0/2018

Altera a Lei nº 14.361, de 2008, que “Estabelece a política de apoio ao Turismo Rural na Agricultura Familiar de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 14.361, de 25 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

“Art.3º.....

Parágrafo único. Os agricultores familiares enquadrados nesta Lei não perderão os benefícios provenientes de outros programas relacionados à agricultura familiar dos quais já usufruem, tais como a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), a tarifa reduzida sobre o consumo de energia elétrica para unidades consumidoras da Classe Rural, as linhas de financiamento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), entre outros.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.


Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente
115ª Sessão de 04/12/18
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(24) AGRICULTURA
(20) ECONOMIA
Secretário



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente Projeto de Lei, que pretende alterar a Lei nº 14.361, de 25 de janeiro de 2008, que “Estabelece a política de apoio ao Turismo Rural na Agricultura Familiar de Santa Catarina”.

A alteração em apreço faz-se necessária para dar maior efetividade à referida Lei nº 14.361/2008, não lhe alterando o escopo, mas apenas satisfazendo o anseio dos produtores rurais beneficiados por ela, tendo em vista que, ao se beneficiarem desta Lei, perdem, muitas vezes, o direito à tarifa reduzida sobre o consumo de energia elétrica para unidades consumidoras da Classe Rural.

Existem muitos casos de agricultores familiares que, ao instalarem uma pequena hospedagem rural ou um café colonial em sua propriedade, precisam de múltiplos relógios contadores de energia. Em outros casos, uma mesma matrícula de propriedade rural sofre bitributação, sendo objeto de cobrança do IPTU e do ITR.

Nesse sentido, a finalidade deste Projeto de Lei é trazer maior justiça social para os produtores rurais de nosso Estado, os quais, ao almejarem o incentivo da Lei nº 14.361/2008, acabam castigados por maior tributação.

Diante do exposto, conto com os ilustres Pares para a aprovação desta proposta.


Deputado Darci de Matos